



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

REGIMENTO - VÁLIDO PARA ALUNOS QUE INGRESSARAM NO PPGEEL ATÉ MARÇO DE 2010

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSC visa proporcionar a pesquisadores, docentes e profissionais formação avançada na área de Engenharia Elétrica.

Art. 2 - O Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" conduz aos graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Elétrica.

II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3 - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSC terá um Coordenador e um Sub-Coordenador eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo curso, com mandato de dois anos.

Art. 4 - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSC terá um Colegiado e um Comitê Gestor.

III - DO COLEGIADO

Art. 5 - O Colegiado é o órgão máximo deliberativo e normativo do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, sendo constituído:

I - do Coordenador como Presidente e do Sub-Coordenador como Vice-presidente;

II - de quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo curso;

III - de representação discente, eleita em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UFSC.

IV - DO COMITÊ GESTOR

Art. 6 - O Comitê Gestor do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é formado pelo Coordenador, pelo Sub-coordenador e pelos presidentes dos comitês de funções específicas.

Art. 7 - Os comitês de funções específicas serão criados pelo Coordenador do curso e homologados pelo Colegiado.

Art. 8 - Cada comitê será constituído por:

I - um Presidente designado pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado;

II - demais membros designados pelo Presidente do comitê.

Art. 9 - As atribuições do Comitê Gestor serão definidas em resoluções internas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

V - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 10 - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo 1 - A critério do Colegiado o grau de Mestre não será, necessariamente, pré-requisito para o grau de Doutor.

Parágrafo 2 - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, mediante decisão do colegiado do curso.

Parágrafo 3 - No caso de transferência do Mestrado para o Doutorado sem a apresentação da Dissertação, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro meses), sendo computado o tempo despendido com o Mestrado.

Art. 11 - O Curso de Pós-Graduação constará de disciplinas e de trabalhos de Dissertação ou Tese vinculados com a área de Engenharia Elétrica.

Parágrafo 1 - Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos orientados, estágios supervisionados, atividades de laboratório e estágio de docência, devidamente registrados.

Parágrafo 2 - O programa de atividades a ser cumprido pelo aluno será proposto pelo orientador responsável, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do mesmo. Este programa de atividades deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 3 - Quando julgado adequado à formação do aluno, disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação podem ser incluídas no programa de atividades do aluno.

Parágrafo 4 - Os estágios de Docência serão regulamentados em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UFSC.

Art. 12 - A cada disciplina será atribuído um número de créditos.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou a até trinta horas-aula práticas, ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, estágio supervisionado, ou atividades de laboratório, devidamente registrados

VI - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 13 - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

Centro Tecnológico - CEP 88040-900 - Florianópolis-SC-Brasil
Tel.: +(48) 3721-9422/ E-mail: pgeel@eel.ufsc.br / Internet: www.pgeel.ufsc.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

I - Ter concluído curso de graduação em engenharia elétrica ou em área afim às áreas de concentração deste curso de pós-graduação;

II - Ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do curso;

III - Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

Art. 14 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado, no caso de doutorado.

Art. 15 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: Regulares e Especiais.

Parágrafo 1 - São considerados alunos Regulares aqueles aceitos como postulantes a um título universitário oferecido pelo curso.

Parágrafo 2 - São considerados alunos Especiais aqueles que não estão matriculados como alunos Regulares, mas estão matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 16 - Cada aluno Regular será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo curso, mediante aprovação pelo Colegiado.

VII - DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Freqüência Insuficiente	0
T	Transferência	0

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão os conceitos "I", "FI" e "T" de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 18 - A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos cursados.

Parágrafo Único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pela equivalência numérica do conceito obtido.

Centro Tecnológico - CEP 88040-900 - Florianópolis-SC-Brasil
Tel.: +(48) 3721-9422/ E-mail: pgeel@eel.ufsc.br / Internet: www.pgeel.ufsc.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Art. 19 - Será automaticamente desligado do curso o aluno que:

- a) esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) não obtiver, ao final do primeiro período cursado, média igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);
- c) não obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média acumulada igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco);
- d) Apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 - Será permitido ao aluno, o trancamento justificado da matrícula no Curso.

Parágrafo Único - O período máximo de trancamento de matrícula é de um ano, requerido de uma só vez ou parceladamente, por trimestre, até atingir este limite. Não será entretanto permitido o trancamento no 1º trimestre letivo.

Art. 21 - Será considerado aprovado no Mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - Obtenção de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 18 (dezoito) em disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes à dissertação de Mestrado;
- II - média global, obtida nas disciplinas, não inferior a 3,0 (três vírgula zero);
- III - aprovação no exame de capacitação de leitura em língua inglesa;
- IV - aprovação do trabalho de Dissertação.

Art. 22 - Respeitados os requisitos previstos no Art. 21, mas não havendo o aluno obtido a aprovação da dissertação de Mestrado, terá direito a certificado de Especialização, conforme o Regimento da Pós-Graduação da UFSC.

Art. 23 - Será considerado aprovado no Doutorado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - Obtenção de um número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos sendo, 24 (vinte e quatro) créditos referentes à Tese de Doutorado;
- II - média global, obtida nas disciplinas, não inferior a 3,0 (três vírgula zero);
- III - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- IV - aprovação em exame de qualificação;
- V - aprovação do trabalho de Tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Parágrafo 1 - A critério do Colegiado do curso poderão ser aceitos, tanto de disciplinas quanto de dissertação, os créditos referentes ao curso de mestrado.

Parágrafo 2 - A critério do Colegiado do curso poderão ser exigidos outros requisitos estabelecidos em resolução específica.

VIII - DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 24 - A dissertação de mestrado constituir-se-á de uma monografia compatível com uma das áreas de atuação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 25 - A Tese de Doutorado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar trabalho original, importando contribuição inovadora de caráter técnico e/ou científico, compatível com uma das áreas de concentração do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 26 - Para elaborar o trabalho de conclusão todo o aluno deverá ter um orientador credenciado pelo curso.

Parágrafo Único - O aluno poderá ter também um co-orientador, interno ou externo à UFSC, de acordo com o disposto em resolução específica do curso.

Art. 27 - Os trabalhos de conclusão serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, composta de, no mínimo, três membros para o Mestrado e cinco para o Doutorado.

Parágrafo 1 - As comissões examinadoras de tese serão integradas por, no mínimo, dois membros externos à UFSC.

Parágrafo 2 - O orientador de Dissertação ou Tese será o presidente da comissão examinadora.

Parágrafo 3 - O número mínimo de integrantes será 05 (cinco), quando a comissão examinadora contar com a participação simultânea do orientador e do co-orientador.

Art. 28 - A Tese de Doutorado será submetida à apreciação de relator externo à UFSC, indicado pelo Colegiado. Ao relator será solicitada a emissão de um parecer técnico conclusivo, favorável ou não à defesa da tese.

Parágrafo Único - Tendo o Colegiado analisado o parecer técnico do relator e aprovado a realização da defesa pública, o relator deverá ser indicado como participante da Comissão Examinadora.

Art. 29 - Será considerado "APROVADO" o candidato cuja defesa de Dissertação ou Tese obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese poderá exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
**Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Elétrica**

I X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O mandato dos membros docentes do primeiro Colegiado, eleitos na primeira eleição sob a vigência do presente regimento, será de três anos, exceto para Coordenador e Sub-Coordenador.

Art. 31 - Os docentes do curso de Pós-Graduação deverão ser credenciados pelo curso através de normas e resoluções específicas.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 33 - A aprovação de resoluções que regulamentem a aplicação deste regimento requererá maioria de quorum mínimo de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 34 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSC, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de Março de 1999.